



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROTOCOLO N° 0618/20
06 MÊS 03 ANO 20

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI N° 18 /2020

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA DO CAPELÃO””.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Maceió, o “Dia do Capelão”, a ser celebrado em 21 de junho, anualmente;

Art. 2º - O Dia do Capelão tem como objetivo dar visibilidade à categoria:

Art. 3º - O Dia Municipal do Capelão, de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de março de 2020.

ANIVALDO LUIZ DA SILVA (LOBÃO)
Vereador



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

DECRETO DE LAURENCE ARAMÃO

11/10/2019

0001

0001

APENAS PARA

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Câmara Municipal de
Maceió
Fls.: 03
AP

JUSTIFICATIVA

OBJETIVO

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa instituir o “Dia do Capelão” em Maceió.

O Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer e homenagear a atividade dos Capelães em nossa cidade.

O capelão é um ministro religioso que atua como conselheiro em hospitais, presídios, nas comunidades, escolas e com equipes esportivas; eles têm a missão de levar às pessoas em situação vulnerável ou com algum tipo de necessidade, o cuidado espiritual e emocional.

Considerando a importância do serviço na sociedade, proponho este Projeto de Lei.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.



EM BRANCO